



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
KICKBOXING E MUAYTHAI

Rua Alfredo Keil, nº 4B, 2675-613 Odivelas * Tlf: 211 932 403 * www.fpkmt.pt * e-mail: geral@fpkmt.pt

COMUNICADO

Tribunal Administrativo de Lisboa (Processo nº 3524/22.5BELSB) indefere providência cautelar da FNKDA

Tribunal mantém o estatuto de utilidade pública desportiva da FPKMT, reconhecendo-a como a única federação nacional de Kickboxing e Muaythai com direitos exclusivos.

1. No passado mês de Novembro, a denominada FNKDA impulsionou junto do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa providência cautelar requerendo o cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva atribuído a FPKMT, bem como a anulação dos despachos do Secretário de Estado da Juventude e Desporto que materializaram tal atribuição.
2. Com toda a tranquilidade e serenidade, a FPKMT pronunciou-se sobre tal pedido.
3. Também a Presidência do Conselho de Ministros foi chamada a pronunciar-se, tendo-o feito nos seguintes termos unívocos:

“(…) A FPKMT é a federação portuguesa destas modalidades, tutelando as modalidades de Kickboxing e Muaythai em todas as suas disciplinas. Isto é, promove e regulamenta e organiza as suas 2 modalidades, representa o Kickboxing e o Muaythai junto das entidades nacionais e internacionais, assim como organiza e assegura a participação competitiva das Seleções Nacionais.

A FNKDA, ao arrepio da lei, tem vindo a desempenhar atribuições de uma Federação Desportiva, **que não é (...)**.

Também a WAKO Pro (...) encontra-se a organizar provas em Portugal através da Federação Internacional WAKO, **sem nenhum respeito pelo Direito Interno**”.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA KICKBOXING E MUAYTHAI

Rua Alfredo Keil, nº 4B, 2675-613 Odivelas * Tlf: 211 932 403 * www.fpkmt.pt * e-mail: geral@fpkmt.pt

4. O Tribunal Administrativo, por sentença notificada às partes no dia 06.01.2023, INDEFERIU na íntegra o pedido da FNKDA, condenando-a nas custas totais do processo e deixando claro que falha em toda a linha qualquer demonstração de que a FNKDA reúne os requisitos para ser titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, pelo que não tem a FNKDA legitimidade para questionar o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da FPKMT.
5. Recorde-se que já no passado dia 05.12.2022 o Presidente do Comité Olímpico de Portugal (COP), no âmbito do planeamento dos Jogos Europeus de 2023 a realizar na Polónia, comunicou por escrito ao presidente da WAKO, Roy Baker, que a FNKDA não representa Portugal internacionalmente, deixando claro junto da WAKO que a única federação desportiva nacional que cumpre os requisitos para tal, membro do Comité Olímpico de Portugal e reconhecida pelo Estado Português para regular a modalidade do Kickboxing em Portugal e representada pelo país internacionalmente, é a FPKMT.
6. O COP concluiu, pois, estar vedada à FNKDA ou à WAKO qualquer pretensão de representação oficial de Portugal nos Jogos Europeus de 2023.
7. Com serenidade, a FPKMT aguardou por esta decisão judicial que dissipa quaisquer dúvidas (para quem ainda as tivesse!) sobre a titularidade da regulação e organização das modalidades do Kickboxing e Muaythai em território nacional, bem como a organização de selecções nacionais e sua participação oficial em provas internacionais.
8. Mais se informa que, ao contrário do que foi promovido, em 23.11.2022, em declarações ao jornal “Record” do presidente da WAKO, Roy Baker, o denominado Campeonato do Mundo organizado pela WAKO não se realizará no Altice Arena, em Lisboa.
9. Também a WAKO Pro fica impedida de, doravante, organizar e promover as suas provas e títulos em território nacional (seja a coberto de “festas de Natal” ou de outras capas criativas),

não mais havendo tolerância para actuações ao arrepio da lei, como bem expressou a Presidência do Conselho de Ministros.

10. De tudo o supra exposto, decorre (como sempre decorreu!) a evidência de que a denominada “FNKDA” é uma mera associação particular – como tantas outras que existem em Portugal na ordem dos milhares -, **sem quaisquer poderes de regulação e organização do Kickboxing e Muaythai em território nacional, e sem qualquer direito de representação oficial nacional em provas internacionais.**
11. Ao invés do que publicita e promove, a FNKDA não se trata de uma federação desportiva nacional, não sendo como tal reconhecida pelo Governo Português, pelo Comité Olímpico de Portugal e pela Confederação de Desporto.
12. Reitera-se, assim, o dever dos agentes desportivos nacionais de Kickboxing nacional absterem-se de, directa ou indirectamente, por qualquer meio, participar, organizar, promover, divulgar, patrocinar ou apoiar qualquer prova ou evento de kickboxing realizado em território nacional que envolvam, quer a entidade WAKO Pro, quer a denominada associação particular denominada “FNKDA” - que se auto-intitula falsamente de federação -, bem como filiar-se em tal associação, o que constituiria conduta incompatível com os princípios estatutários e regulamentares da FPKMT – a única federação que pode organizar provas oficiais em território nacional, homologar eventos e provas, atribuir títulos oficiais e representar Portugal em provas internacionais com selecções nacionais.

Odivelas, 09 de Janeiro de 2023.

A Direção